

PROJETO DE LEI N° 2972.10, 05 DE FEVEREIRO DE 2025
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços públicos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços públicos, 01 (um) servidor na função de Instrutor de Artes Visuais, conforme a seguir especificado:

I - Instrutor de Artes Visuais: carga horária semanal de 16 horas efetivamente trabalhadas;

1.1. A carga horária será desenvolvida da seguinte forma:

1.1.1. - 08 horas semanais na Secretaria de Educação e Cultura;

1.1.2 - 08 horas semanais na Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

1.2.3 - Os locais e horário para o cumprimento do contrato serão definidos pelas autoridades competentes, mediante ato próprio.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

2.1. Instrutor de Artes Visuais: carga horária semanal de 16 horas efetivamente trabalhadas, salário básico mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 3º - O prazo do Contrato será pelo período de 01 (um ano), podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade por parte do Município e mediante acordo das partes.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao item 2.1 do artigo 2º da presente Lei;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de fevereiro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2965.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 2972.10/2025

Progresso, 05 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com o objetivo de buscar autorização para contratação de 01 (um) servidor na função de Instrutor de Artes Visuais, para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Ao organizar o ano letivo de 2025 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de um profissional com formação acadêmica em artes visuais, a fim de trabalhar junto aos alunos da rede Municipal de Ensino, com carga horária semanal de 08 horas. Esse servidor, que também possui habilidade com instrumentos musicais e música em geral integrará o sistema municipal de ensino e virá incrementar as atividades oferecidas aos alunos que frequentam as unidades escolares municipais.

Igualmente apresentou-se essa brecha de 08 horas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania e necessário se faz complementar a equipe do CRAS, a fim de possibilitar o atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS. Ocorre que a Servidora que atuava junto àquele órgão solicitou rescisão de contrato, restando essa lacuna nos serviços que atendiam as diversas oficinas, integradas por Portadores de Necessidades Especiais, Pessoas em Vulnerabilidade Social e demais beneficiários do SUAS.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável desse profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo, devendo ser contratado temporariamente o primeiro classificado no recrutamento, por intermédio de um contrato de 16 horas semanais, rateadas igualmente entre as duas Pastas.

Tendo em vista a necessidade de contratação imediata, considerando o início das aulas que acontece no mês de fevereiro, bem como a retomada das oficinas do CRAS, solicitamos a apreciação do Projeto, na forma regimental.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal